



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1039/2013, DE 21 DE MARÇO DE 2013.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo para parcelamento de dívida da Prefeitura Municipal junto ao TAPIRATIBAPREV – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tapiratiba/SP”.

O Sr. Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de **TAPIRATIBA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Tapiratiba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a formalizar acordo com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de **TAPIRATIBA**, tendo por objeto o parcelamento para pagamento da dívida de R\$ 205.988,90 (Duzentos e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa Centavos), cujos valores foram objeto de parcelamento em data de 12/12/2012, e deverão ser revistos e atualizados nos termos da Lei Municipal 758 de 30 de Dezembro de 2004.

I – O parcelamento deverá ser pago pela Prefeitura Municipal em 40 parcelas mensais;

II – O valor atribuído a cada parcela deverá ser reajustado nos termos da Lei Municipal 758/2004;

ARTIGO 2º:- A Prefeitura Municipal deverá informar à Câmara Municipal, a cada mês, o pagamento das parcelas acima, apresentando uma certidão dos referidos repasses.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 21 de março de 2013.

Luiz Antonio Peres
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painele da Cidadania, na mesma data.